

(Dispõe sobre a padronização de Hidrômetros desta Prefeitura, de marca "Hidromet-Tecnobrás").

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que os hidrômetros de propriedade desta municipalidade, são todos de marca "HIDROMET-TECNOBRÁS S/A";

CONSIDERANDO, que esta marca foi implantada no começo da instalação da rede de água local, única inclusive, adquiridos pela Tomada de Preços nº 07/71;

CONSIDERANDO, que os hidrômetros necessitam constantemente de reforma e reposição de peças, o que é prontamente assistido pelo fabricante;

CONSIDERANDO, que os hidrômetros desta marca são reconhecidamente de boa qualidade, de preço e manutenção mais baixos e de fácil manuseio;

CONSIDERANDO, que tanto a continuidade como a padronização de marca são do interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO, que o interesse público é atendido pela uniformidade de manutenção, peças e aquisição dos hidrômetros, diretamente do fabricante, com grande desconto;

CONSIDERANDO, que a Lei nº 89, de 27/12/72, dispõe no seu artigo 12 que as compras dos órgãos públicos deverão atender, sempre que possível, ao princípio de padronização;

CONSIDERANDO, finalmente, e ainda o que estabelece a Lei Estadual nº 89, de 27/12/72, no seu artigo 24 ítem IV que dispõe sobre dispensa de licitação para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, que é o presente caso,

D E C R E T A:

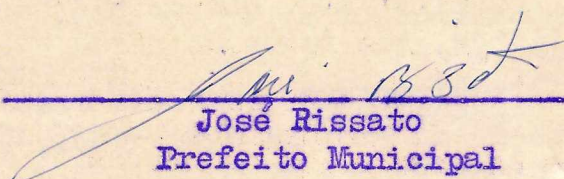
Artigo 1º - Os hidrômetros de ligações de água de residências, comerciais, industriais e outras do serviço de abastecimento de água local, de propriedade desta Municipalidade, ficam padronizados na marca Hidromet-Tecnobrás, até quando isto convier aos interesses do Município.

Artigo 2º - Os hidrômetros e peças de reposição deverão ser adquiridos diretamente do fabricante, assim como os consertos e reposições por ele devem ser feitos, na forma do artigo 126, §-2º, "d", do Decreto Federal nº 200 de 27/02/67.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Meridiano, 27 de janeiro de 1981.

  
\_\_\_\_\_  
José Rissato  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade, na data - supra.

  
\_\_\_\_\_  
Hermenegildo Baldin  
Secretário